

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Valadares Filho)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,
para dispõe sobre a concessão do Selo Município
Amigo do Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigor acrescida das seguintes alterações:

“**Art. 25-A.** Será conferido anualmente pelo Ministério do Esporte o Selo Município Amigo do Esporte às cidades que cumprirem ao previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O Selo Município Amigo do Esporte será entregue aos municípios candidatos que cumprirem os requisitos constantes desta Lei e dos editais anuais, em cerimônia de premiação em Brasília.

Art. 25-B. São objetivos do Selo Município Amigo do Esporte reconhecer e premiar:

I – a autonomia da cidade, nos termos do art. 2º, inciso II desta Lei;

II – a inclusão social obtida, levando em conta o grau de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação, nos termos do art. 2º, III, desta Lei;

III – as práticas educativas, voltadas para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional, nos termos do art. 2º, VII, desta Lei;

IV – a participação voluntária, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente, nos termos do art. 3º, II, desta Lei.

Art. 25-B. Podem candidatar-se ao Selo Amigo do Esporte todos os municípios brasileiros.

§ 1º Cada município poderá candidatar no máximo três experiências.

§ 2º As experiências elegíveis para participar da exposição e processo de seleção para a premiação e publicação, deverão atender, conjuntamente as seguintes condições:

I – ter o Governo Municipal como agente promotor, por meio de sua administração direta ou indireta, com ou sem parcerias;

II – estar efetivamente implantada e com resultados aferíveis.

III – enquadrar-se em um ou mais dos seguintes temas:

a) autonomia do município em programas continuados e disponibilidade de equipamentos esportivos;

b) inclusão social obtida;

c) dimensão escolar, com inclusão das comunidades acadêmicas no projeto;

d) a dimensão participativa voluntária para alcance, pelos praticantes, da plenitude da vida social e da promoção da saúde.

Art. 25-C. Os editais de chamamento para a participação da seleção serão divulgados anualmente, contendo o detalhamento dos critérios estabelecidos nesta Lei, datas e locais da premiação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo premiar os gestores municipais que mais se empenharem no estímulo a práticas desportivas em suas cidades. Espelha-se em outros reconhecimentos semelhantes, como o Selo Verde, concedido a municípios que se destaquem por boas práticas de conservação do meio ambiente.

Pretendemos que a existência desse prêmio seja um incentivo a mais aos governos municipais para que se empenhem no estímulo a essas práticas. Para tanto, selecionamos quatro categorias: autonomia do município em programas continuados e disponibilidade de equipamentos esportivos; a inclusão social obtida; dimensão escolar, com inclusão das comunidades acadêmicas no projeto; a dimensão participativa voluntária para alcance, pelos praticantes, da plenitude da vida social e da promoção da saúde. Todas essas categorias, por sua vez, foram selecionadas a partir da própria Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

A questão da autonomia chama a atenção tendo em vista a carência de programas continuados e de equipamentos esportivos. Com isso, queremos reconhecer aqueles que se esforçam continuamente para ter práticas sustentáveis no campo esportivo. Observe-se que tal autonomia não implica isolamento dos outros entes estatais – União e Estados –, nem tampouco exclui a parceria privada. cremos que, assim, os programas deixam de ser vinculados aos sucessivos ocupantes dos cargos públicos e passam a ser políticas públicas permanentes.

A categoria de inclusão social, embora fale por si só, chama a atenção em nosso País, tendo em vista que as pessoas com deficiência e os idosos, por exemplo, acabam sendo discriminados das práticas desportivas, que são tidas como coisas de “corpos sadios”. Entretanto, a saúde social depende exatamente disso: de toda a gente ser incluída. Ademais, há aspectos étnicos que não deixam de chamar a atenção: segmentos alijados dos bens sociais podem ter no esporte um modo de inclusão. O grande modelo dessa categoria são as políticas inclusivas de acesso às universidades, já adotadas em nosso País. Indígenas e afrodescendentes poderão, por exemplo, ser beneficiários de políticas esportivas; e, por meio destas, virem outras formas de inclusão social.

A dimensão escolar merece destaque exatamente por seu potencial de formação. Entretanto, nem todos os municípios investem em equipamentos desportivos em suas escolas; ou até mesmo substituem a clássica “educação física” por alguma outra atividade, por não disporem de profissionais de ensino qualificados. Com esta premiação, queremos que se estimule a prática desportiva escolar.

Por fim, a dimensão de participação voluntária busca alcançar, por exemplo, as práticas comunitárias: praças de esportes, calçadas e parques para caminhadas e corridas, equipamentos ao ar livre, competições anuais, esporte para a saúde, e assim por diante. Essa dimensão é

particularmente digna de estímulo, pois contribui para a saúde da população.

Entendemos que este selo está perfeitamente em consonância com a política nacional do desporto, razão pela qual o incluímos nessa lei. Por suas inúmeras vantagens – e não apenas no campo esportivo estrito – pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **VALADARES FILHO**

PSB-SE